



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Executivo sob n.º 002, datado de 27 de janeiro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a promover a transferência de título de concessão de terreno no Cemitério Municipal de Campo Largo, conforme específica.”

Relatório

O Projeto de Lei 002/14 foi elaborado pelo Poder Executivo mediante a Indicação de Projeto de Lei n.º 030/2013 de autoria da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, objetivando regularizar inúmeras situações de fato existentes no Cemitério Municipal de Campo Largo, bem como legalizar transações que se sabe existir entre particulares, permitindo ao Poder Público o controle das concessões emitidas, a exemplo do que já ocorre com os demais Cemitérios Municipais, como é o caso do Cemitério Santo Ângelo.

A medida, segundo a mensagem do Chefe do Executivo, permitirá ao Poder Público saber exatamente quem é o responsável por determinado jazigo, possibilitando exigir do titular efetivo que mantenha o mesmo dentro dos padrões e cuidados necessários; permitirá também a regularização de transmissões feitas ao arreio da lei, as quais, no entanto, já estão definitivamente consolidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fundamentação

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 002/2014 depois de apresentado em Plenário baixou à Comissão de Justiça e Redação que sobre ele passa a emitir parecer.

A legislação municipal sobre a alienação de títulos de concessão de terreno nos Cemitérios Municipais de Campo Largo, resume-se à Lei n.º 675/1986, esta referente ao Cemitério Parque Municipal, e a Lei 781/1988 referente às concessões de jazigos no Cemitério Santo Ângelo.

A Lei Municipal n.º 99/1967 dispõe sobre os Cemitérios Públicos de Campo Largo, regulando no seu art. 16 que: *“Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor de sua concessão, seja a que título for, só se respeitando, com relação a este ponto, os direitos decorrentes de sucessão legítima.”*

Esta disposição veda a transferência de concessões de sepultura ou carneiro, ao anotar que o concessionário não poderá dispor da concessão, o que não prática como reconhece o Senhor Prefeito Municipal, tal preceito nunca foi cumprido.

O art. 12 da mesma Lei 99/67 dispõe que: *“As sepulturas temporárias serão concedidas por cinco ou dez anos, facultada, no primeiro caso, a prorrogação do prazo por outros cinco anos, mas sem direito a novas inumações; e, no segundo caso, nova prorrogação por igual prazo, com direito a inumação de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau desde que não haja atingido o último quinquênio da concessão.”*

Na prática, o Poder Público pouca importância deu a este regramento e deixando de fiscalizar a aplicação da lei, permitiu que inúmeras transferências de concessões se fizessem ao arrepio da norma legal.

O Projeto de Lei 002/2014 pretende regulamentar disposições da Lei 99/67, no sentido de que o título de concessão de terreno no Cemitério Público Municipal só possa ser transferido apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

uma vez à terceiros. A limitação, no entanto, não se aplica a parentes consanguíneos ou afins até o terceiro graus.

Assim, o Projeto dita normas de procedimento à serem observadas quando das transferências da concessão, conforme se vê do seu art. 2º o que sem dúvida, assim regulamentado, evitará transferências indevidas e a perpetuação do uso de terrenos no Cemitério Público Municipal.

Importante, no entanto, é que se dê efetivo cumprimento à Lei, entendendo a Comissão de Justiça e Redação que o Projeto de Lei 002/2014 não é de relevante interesse público, não havendo óbices quanto a sua tramitação, devendo ser levado a alta consideração do Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de junho de 2014.

Márcio Ângelo Beraldo
Presidente

Fernanda Queiroz
Fernanda Queiroz
Relatora

Lindamir M. Ivanoski
Lindamir Maria Ivanoski
Membro